



Processo (de Aquisição de Material de Construção) nº 9900009388/2023



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/db98ba12-936a-4bcd-a0c5-2af83464d25f>

Tipo	Processo (de Aquisição de Material de Construção)
Número	9900009388/2023
Assunto	Solicitação de compra de Oxigênio e Acetileno para recarga dos aparelhos de Oxiacetileno utilizados na Serralheria da SECONSER.
Interessados	
Aberto em	24/01/2023
Setor autuante	893 - SECONSER - SSINLOG - SUBS INFRA E LOGIST (26.1)



PROCESSO 9900009388/2023	DATA 24/01/2023
-----------------------------	--------------------

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o fornecimento em favor da **LEAL NITERÓI OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.533.453/0001-05**, localizada no endereço Rua Visconde do Uruguai, 102 - Centro, Niterói-RJ, CEP 24.030-161, no valor de R\$ 16.794,00 (dezesesseis mil setecentos e noventa e quatro reais), referente à Aquisição de Oxigênio e Acetileno para recarga dos aparelhos utilizados na Serralheria da SECONSER nos serviços de funilaria e solda.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.256-30

CONTRATO N° 01/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E ACETILENO, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA LEAL NITERÓI OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa LEAL NITERÓI OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA, situada na Rua Visconde do Uruguai, nº 102, Centro, Niterói, RJ, CEP 24.030-079, inscrita no CNPJ sob o nº 05.533.453/0001-05, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sócia Diretora Sr^a DEBORA LEAL MENDES, brasileira, [REDACTED] empresária, brasileira, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFPRJ, regularmente inscrita sob o CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Álvares de Azevedo, nº 121, Bloco 02, Apto 1005, Icaraí, Niterói, RJ, CEP 24.220-020, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO de oxigênio e acetileno, com fundamento no processo administrativo nº 9900009388/2023, que se regerá pelas normas do artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais normas pertinentes a espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento mensal de Oxigênio e Acetileno para recarga nos aparelhos de Oxiacetileno utilizados na Serralheria da SECONSER, para os serviços de funilaria e solda, manutenção de equipamentos urbanos, apoio às ações de controle urbano, entre outros, conforme especificações constantes na TABELA I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato especificados e quantificados na forma da proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será de forma parcelada, de acordo com o indicado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionalizada nesta cláusula.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer mensalmente o material objeto da aquisição, de forma a ser convencionada entre o fiscal do contrato e a respectiva contratada, a depender da demanda, respeito sempre o disposto no Termo de Referência;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;
- c) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- d) prestar o serviço e entregar o material objeto da contratação no endereço constante da Proposta Detalhe;
- e) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- f) iniciar e concluir os serviços e entregas nos prazos estipulados;
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) responder pelos serviços que executar e materiais que fornecer, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- k) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) Fornecer o transporte referente à entrega do objeto contratado.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.30

Fonte de Recurso: 1.704.00

Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0010.4011

Com cobertura inicial através da Nota de Empenho nº 000549/2023, no valor de R\$ 16.794,00 (dezesesseis mil setecentos e noventa e quatro reais), referente ao período total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ R\$ 16.794,00 (dezesesseis mil setecentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O objeto do contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

1- Marcelo Sirieiro – Matrícula: 1242247-3

2- Leandro Cecchetti – Matrícula: 1243077-0

3- José Fortes – Matrícula: 222.502-7

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;
- b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ R\$ 16.794,00 (dezesesseis mil setecentos e noventa e quatro reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.399,50 (mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensais e sucessivas, diretamente no **Banco Itaú - 341**, Agência: **9322**, Conta Corrente: **09315-5**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para o pagamento em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: 19070000000000000000, Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, ramal: 227, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.



PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa transferência, quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 27 de fevereiro de 2023

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

Leal Niterói Oxigênio e Ferramentas
Debora Leal
Diretora

DEBORA LEAL MENDES
(Contratada)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



750000342/2023	
750000347/2023	
750000348/2023	
750000349/2023	
750000350/2023	
750000351/2023	
750000352/2023	
750000356/2023	
750000357/2023	
750000358/2023	
750000359/2023	
750000360/2023	
750000361/2023	
750000363/2023	
750000366/2023	
750000367/2023	
750000371/2023	
750000372/2023	

PORTARIA SMO N.º 003/2023

O Secretário de Obras e Infraestrutura, Sr. Vicente Augusto Temperini Marins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Felipe Pereira Roberto Rangel – Matrícula nº 12434730, para substituir como fiscal suplente Monique Antunes da Silva – Matrícula nº 43300, a contar de 10 de março de 2023 no Contrato 013/2021. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e **COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**, com a finalidade de **Prestação de Serviços de Consultoria em Regularização Fundiária**, inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PRODUIS – **Processo Administrativo nº 190/000591/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 009/2023 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa LEAL NITERÓI OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA, OBJETO: Aquisição de Oxigênio e Acetileno para recarga dos aparelhos utilizados na Serralheria da SECONSER nos serviços de funilaria e solda. VALOR: R\$ 16.794,00 (dezesseis mil setecentos e noventa e quatro reais). Proc.nº 9900009388/2023. DATA: 24/01/2023.

EXTRATO Nº 011/2023 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa FABIANA SALLES FREIRE 10691646740, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de linha telefônica móvel com aparelhos em comodato, para atendimento aos setores CCO e ao Sistema Operacional do Colab. VALOR: R\$ 17.472,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e dois reais). Proc.nº 9900000749/2023. DATA: 17/01/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e/ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO

JERONIMO DA SILVEIRA KALIFE – Av Sen. Vasconcelos Torres, Quadra 72, Lote 13A Maravista - 04606;

INTIMAÇÃO

O PROPRIETÁRIO – Rua Pres. Roosevelt, 279 - São Francisco – 31581; O PROPRIETÁRIO – Av. Rui Barbosa, 569 - São Francisco – 31580; RENATA GOUVEIA THOMAZ – Rua B, Cond. Village Itacoatiara, Ap 07 – Itacoatiara – 30638; O PROPRIETÁRIO – Rua Castro Alves, S/Nº (Final da linha 21) – Fonseca – 31650; O PROPRIETÁRIO – Trav. Renata Pacheco Marques, A/L direito do nº4 – Fonseca – 31649; O PROPRIETÁRIO – Av. Proº João Brasil, 89 – Fonseca – 31953; MÁRCIO LUIZ DE O. REBELLO – Rua Pereira Nunes, 121, casa 1 – Ingá – 31672;

DESPACHO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Processo: 080000650/2023

CONTESI CONSTRUÇÕES LTDA

RUA NOBREGA, 0 (ONDE EXISTIU O Nº 198) – ICARAÍ

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04579

"Sou pela manutenção do referido auto considerando as alegações do fiscal."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Ato do Secretário

PORTARIA Nº 17

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **DEFERIDOS** os processos administrativos de **TROCA DE TITULARIDADE**, tendo em vista Lei nº 3728/2022 relação abaixo;

130002345/2022
130002362/2022
130002400/2022
130002407/2022
130002449/2022
130002465/2022
130002549/2022
130002633/2022
130002684/2022

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ATO DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 010/2023 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o (a) Guarda Civil **Alex** Pereira da Silva, Mat. 1234.390-3, com pena de **SUSPENSÃO POR 5 DIAS, CONVERTIDA EM MULTA**, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 233 c/c artigo 234, I do mesmo Diploma Legal. Ao lhe ser ofertado, na FRD 0003/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária. (Portaria nº 010/2023).

PORTARIA Nº 011/2023

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o (a) Guarda Civil **Alex** Pereira da Silva, Mat. 1234.390-3, com pena de **SUSPENSÃO POR 4 DIAS, CONVERTIDA EM MULTA**, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 233 c/c artigo 234, I do mesmo Diploma Legal. Ao lhe ser ofertado, na FRD 0003/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária. (Portaria nº 011/2023).

PORTARIA Nº 014/2023 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o (a) Guarda Civil **Jesse** Severino de Souza, Mat. 1241.724-0, com pena de **SUSPENSÃO POR 5 DIAS, CONVERTIDA EM MULTA**, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei



PROCESSO Nº 020/000483/2023 - PORTARIA Nº 447/2023 - Designar o Assistente Administrativo JORGIANE SOARES PACHECO, matrícula nº 1.230.028-3 para atuar como secretária da referida Comissão.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 1.125,33** (Mil cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), os proventos mensais de **SEBASTIÃO DE SOUZA BARBOSA**, aposentado no cargo de **VIGIA, nível 03**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1226.912-4**, ficando cancelada a apostila, publicada em **01/09/2022**, em face do Parecer Jurídico **27/2018 RSDV**, contido no processo administrativo nº **20/1383/2022**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.720/2022, publicada em 21/07/2022 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 833,58

Adicional de Tempo de Serviço- 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 291,75

TOTAL.....R\$ 1.125,33

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 7.288,10** (Sete mil duzentos e oitenta e oito reais e dez centavos), os proventos mensais de **RIOVALDO FREIRE DE MENDONÇA JUNIOR**, aposentado no cargo de **AGENTE FAZENDÁRIO, nível 03, categoria VI**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1228.626-8**, ficando cancelada a apostila publicada em **28/02/2023**, referente ao processo nº **20/4506/2022**, em face do Parecer Jurídico **27/2018 RSDV**, contido no processo administrativo nº **200/5870/2015**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.720/2022, publicada em 21/07/2022 - incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 3.033,65

Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 1.061,78

Parcela de Direito Pessoal - artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c a Lei nº 1.141/92 e o artigo 5º da Lei nº 1.164/93.....R\$ 63,09

Parcela de Direito Pessoal - 2/3 do símbolo CC-3 - artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85 c/c artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-3.....R\$ 439,16

Parcela de Direito Pessoal - 80% de Tempo Integral, artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 5º inciso III, Decreto nº 3969/83, calculado sobre o cargo efetivo.....R\$ 2.426,92

Parcela de Direito Pessoal - 40% de Trabalho Técnico e Científico símbolo CC-3 artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 9º, Deliberação nº 2.937/75, calculado sobre o símbolo CC-3.....R\$ 263,50

TOTAL.....R\$ 7.288,10

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 3.026,35** (Três mil e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), os proventos mensais de **INDEVAN AZEVEDO**, aposentado no cargo de **AXILIAR ADMINISTRATIVO, nível 02, categoria I**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1224.972-0**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.720/2022, publicada em 21/07/2022 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 2.241,74

Adicional de Tempo de Serviço- 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 784,61

TOTAL.....R\$ 3.026,35

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de **08 de outubro de 2022**, em **R\$ 1.175,34** (Mil cento e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), os proventos mensais de **ANTONIO DA SILVEIRA FARES**, aposentado no cargo de **AJUDANTE, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1213.444.3**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.720/2022, publicada em 21/07/2022 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 883,58

Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 291,76

TOTAL.....R\$ 1.175,34

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 2.773,11** (Dois mil setecentos e setenta e três reais e onze centavos), os proventos mensais de **JORGE LUIZ MARQUES**, aposentada no cargo de **AUXILIAR FAZENDÁRIO, nível 02, categoria I**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1229.495-7** conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.615/2021, publicada em 28/07/2021 - incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 2.093,37

Adicional de Tempo de Serviço - 30% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 628,01

Parcela de Direito Pessoal - artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c a Lei nº 1.141/92 e o artigo 5º da Lei nº 1.164/93.....R\$ 51,73

TOTAL.....R\$ 2.773,11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
DESPACHO DA SECRETÁRIA**

EXTRATO Nº 010 - Contrato nº 01/2023 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LEAL NITERÓI OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA, OBJETO: Aquisição de Oxigênio e Acetileno para recarga dos aparelhos utilizados na Serralheria da SECONSER nos serviços de funilaria e solda, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 33.90.30, Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0010.4011. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 16.794,00 (dezesseis mil setecentos e noventa e quatro reais). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 9900009388/2023. DATA DA ASSINATURA: 27/02/2023. NOTA DE EMPENHO: 000549/2023. DATA DE EMPENHO: 27/02/2023. Ficam designados fiscais do contrato: Marcelo Sirieiro - Matrícula: 1242247-3, Leandro Cecchetti - Matrícula: 1243077-0 e José Fortes - Matrícula: 222.502-7.

EXTRATO Nº 012 - Contrato nº 02/2023 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa FABIANA SALLES FREIRE 10691646740, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de linha telefônica móvel com aparelhos em comodato, para atendimento aos setores CCO e ao Sistema Operacional do Colab, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 33.90.40, Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho: 26.01.15.126.0145.6311. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 17.472,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e dois reais). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 9900000749/2023. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023. NOTA DE EMPENHO: 000534/2023. DATA DE EMPENHO: 24/02/2023. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Cecchetti - Matrícula: 1243077-0, Rafael de Melo Amaral - Matrícula: 1237111-0 e Marcelo Sirieiro - Matrícula: 1242247-3.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
EXTRATO Nº 009/2023**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 27/2022.

PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante OHANA LIMA ALVES tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade. **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/03/2023 e término em 31/08/2023. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 6.515,40 (Seis mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte. **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº 10901/2011. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Março de 2023.